



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 755/24-OPD-GP

Curitiba, 26 de julho de 2024.

Ref.: **Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 179597/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 272/24 – Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3250, de 15/07/2024
4. Data do trânsito em julgado – 23/07/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Parana no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 179597/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 179597/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Processos 179597/23
CNPJ/CPF 29.780.211/0001-19

Atenciosamente,

- assinatura digital -

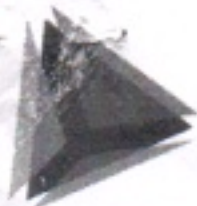
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38 Prédio
SANTANA DO ITARARÉ-PR
84970-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



TCEPR

MUNICÍPIO DE SANTANA
DO ITARARÉ

Processo n.º 179597/23

23/12/24
EXTRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 272/2024

Sumário

1. Introdução	4
1.1. Conteúdo do Parecer	4
1.2. Trâmite do Processo	5
2. O Município – Dados e Indicadores	6
2.1. Produto Interno Bruto	6
2.2. Administração Municipal	7
2.3. Finanças	8
2.4. Educação Básica	12
2.5. Atenção Básica em Saúde	15
2.6. Assistência Social	17
3. Fundamentação	18
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	18
3.1.1. Educação	19
3.1.2. Saúde	21
3.1.3. Assistência Social	22
3.1.4. Administração Financeira	23
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	24
3.1.6. Previdência Social	25
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	26
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	27
3.2.1. Parecer do Controle Interno	28
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	29
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb	29
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	31
3.2.4. Gestão Fiscal	32
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	32
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	33
3.2.4.3. Dívida Consolidada	33
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	35
3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial	35
3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial	35

3.2.6.	Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	36
4.	VOTO	37
5.	Deliberação.....	38

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do Município de SANTANA DO ITARARÉ relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
JOSÉ DE JESUS ISÁC	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de SANTANA DO ITARARÉ – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 3839/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou, em primeira análise, pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**, em razão do não cumprimento da aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1), dado que o percentual mínimo constitucional previsto é de 15% (quinze por cento), e a aplicação por parte do município foi de 14,62% (quatorze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa, por intermédio do Despacho n. 1533/23 (peça 10), foi concedida ao gestor das contas a oportunidade de manifestação a respeito do exame efetuado.

Na petição (peça 15), o Prefeito Municipal José de Jezuz Izac alegou que o percentual a menor aplicado 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) não foi motivo suficiente para o não atendimento dos alunos no exercício de 2022, assim como não foi deixado de atender nenhuma matrícula solicitada à rede de ensino municipal, na medida em que a referida despesa recebeu investimentos de outra fonte de recursos, garantindo o atendimento das necessidades da educação infantil em despesa de capital.

Ademais, considerando ser essa a única restrição apurada, o baixo percentual de descumprimento, a ausência de prejuízo ao erário, a não configuração de má fé, e que o referido recurso se encontra em contas próprias da educação, solicitou o afastamento da irregularidade apontada.

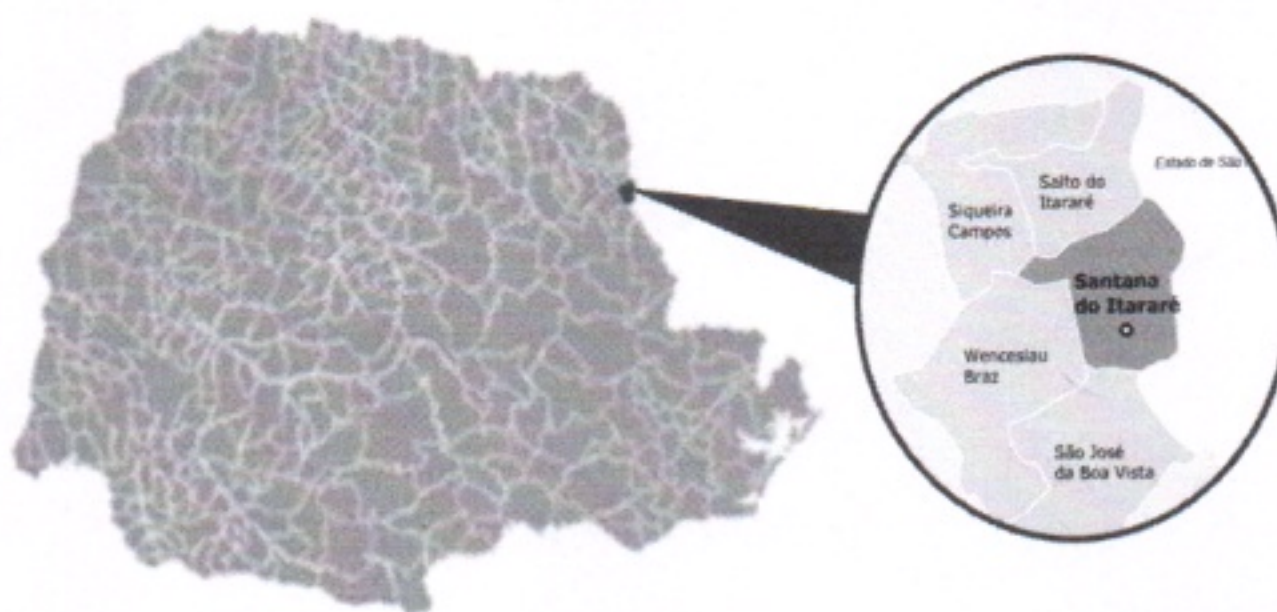
Em exame conclusivo (**Instrução n. 1087/24 – peça 18**), a **CGM**, diante das justificativas e esclarecimentos realizados, opinou pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2022, **ressalvando** o item aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 320/24 - 6PC (peça 19)**, manifestou-se nos autos a favor da emissão de Parecer Prévio pela **regularidade com ressalvas**, contudo, quanto à avaliação da atuação governamental na área de políticas públicas, pugnou pela expedição de alerta à Câmara Municipal de Santana do Itararé, a fim de que “se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas.”

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **5.514 habitantes**² (287º mais populoso do Paraná), o Município de SANTANA DO ITARARÉ está situado na **Região Geográfica Imediata de Santo Antônio da Platina**, dispõe de uma **área territorial de 251,811 km²** e figura como o 247º com maior densidade demográfica no Estado (21,90 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de SANTANA DO ITARARÉ alcançou **R\$ 34.910,00**, o que o colocou como o 234º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	34.910,00	33.369,23	38.885,06
PIB per capita (R\$ 1,00)	34.910,00	33.369,23	43.081,38
PIB per capita (R\$ 1,00)	34.910,00	36.896,68	38.885,06
PIB per capita (R\$ 1,00)	34.910,00	36.896,68	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	171.615,76	468.827,46	1.222.883,69
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	171.615,76	468.827,46	1.378.378,60
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	171.615,76	512.384,67	1.222.883,69
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	171.615,76	512.384,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	163.764,96	429.816,87	1.068.595,12
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	163.764,96	429.816,87	1.189.447,52
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	163.764,96	464.645,94	1.068.595,12

²IBGE(2022).

³IPARDES(2022).

PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	163.764,96	464.645,94	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	90.254,54	104.048,16	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	90.254,54	104.048,16	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	90.254,54	119.928,57	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	90.254,54	119.928,57	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	8.759,06	79.495,75	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	8.759,06	79.495,75	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	8.759,06	84.087,01	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	8.759,06	84.087,01	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	35.357,23	176.339,02	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	35.357,23	176.339,02	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	35.357,23	188.085,30	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	35.357,23	188.085,30	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	29.394,13	69.933,95	142.451,45
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	29.394,13	69.933,95	147.804,19
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	29.394,13	72.545,07	147.804,19
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	29.394,13	72.545,07	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de SANTANA DO ITARARÉ atualmente é governado pelo senhor JOSÉ DE JESUS ISÁC, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
JOSÉ DE JESUS ISÁC	01/01/21	31/12/24
JOÁS FERRAZ MICHETTI	01/01/17	31/12/20
JOSÉ DE JESUS ISÁC	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de SANTANA DO ITARARÉ nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	190187/24	JOSÉ DE JESUS ISÁC	-	Não	-	-
2022	179597/23	JOSÉ DE JESUS ISÁC	-	Não	-	-
2021	219200/22	JOSÉ DE JESUS ISÁC	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	11/04/24
2021	219200/22	JOSÉ DE JESUS ISÁC	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	11/04/24
2020	244073/21	JOÁS FERRAZ MICHETTI	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	78,29	241º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	2021	0,72	237º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2021	0,90	162º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2021	0,88	154º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2021	0,38	360º

FONTE: TCE-PR1 e Ipardes

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 53/2021	https://transparencia.santanadoitarare.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/LEI-053-2021-PLANO-PLURIANUAL-PARA-O-PERODO-DE-2022-A-2025-e-anexos.pdf
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 47/2022	https://transparencia.santanadoitarare.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/LEI-054-2021-LDO-2022-E-ARQUIVOS.pdf
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 48/2022	https://transparencia.santanadoitarare.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/LEI-055-2021-LOA-2022-e-anexos.pdf

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	41.105.500,00	41.105.500,00	37.665.210,95
Despesa (R\$)	37.962.500,00	50.543.005,57	31.045.243,45

FONTE: TCE-PR1

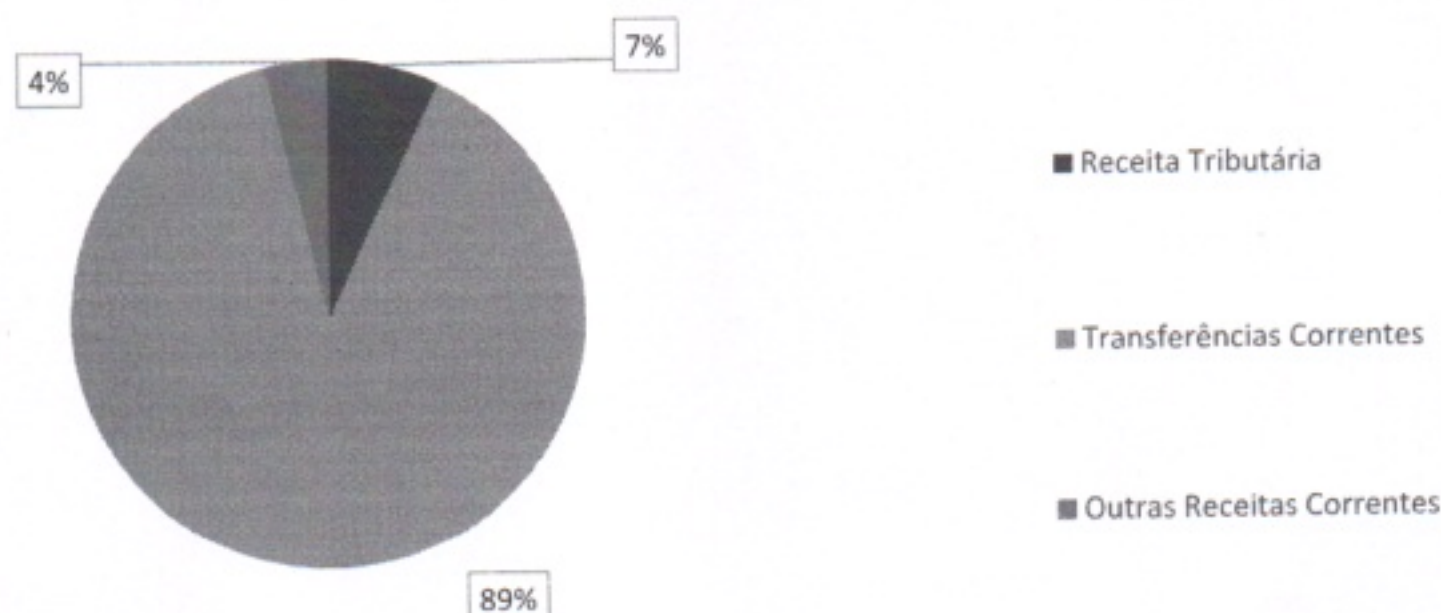
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de SANTANA DO ITARARÉ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 29.808.677,33**, sendo **R\$ 26.494.149,42 (88,88%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	528.924,23	35,13
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	392.921,32	26,10
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	370.398,23	24,60
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	213.237,68	14,16
Total	1.505.481,46	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.155.602,51	52,46
Transferências SUS	2.699.950,06	8,77
Transferências FNDE	325.304,56	1,06
Cota-parte do ICMS	5.441.515,76	17,67
Cota-parte do IPVA	842.632,88	2,74
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	3.804.535,57	12,35
Outras Transferências	1.524.055,27	4,95
Total	30.793.596,61	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de SANTANA DO ITARARÉ nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	2.335.460,65	246.659,84	2.249.792,54	0,00	4.831.913,03	16,00
Educação	3.729.676,95	75.196,56	3.418.801,48	0,00	7.223.674,99	23,92
Saúde	4.505.947,18	205.458,01	4.215.770,22	0,00	8.927.175,41	29,56
Assistência Social	534.157,52	167.253,58	313.642,30	0,00	1.015.053,40	3,36
Demais Funções	1.535.957,93	2.945.297,79	3.726.084,13	0,00	8.207.339,85	27,17
Total	12.641.200,23	3.639.865,78	13.924.090,67	0,00	30.205.156,68	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de SANTANA DO ITARARÉ (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de SANTANA DO ITARARÉ dispõe atualmente de **2 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **625 matrículas**:

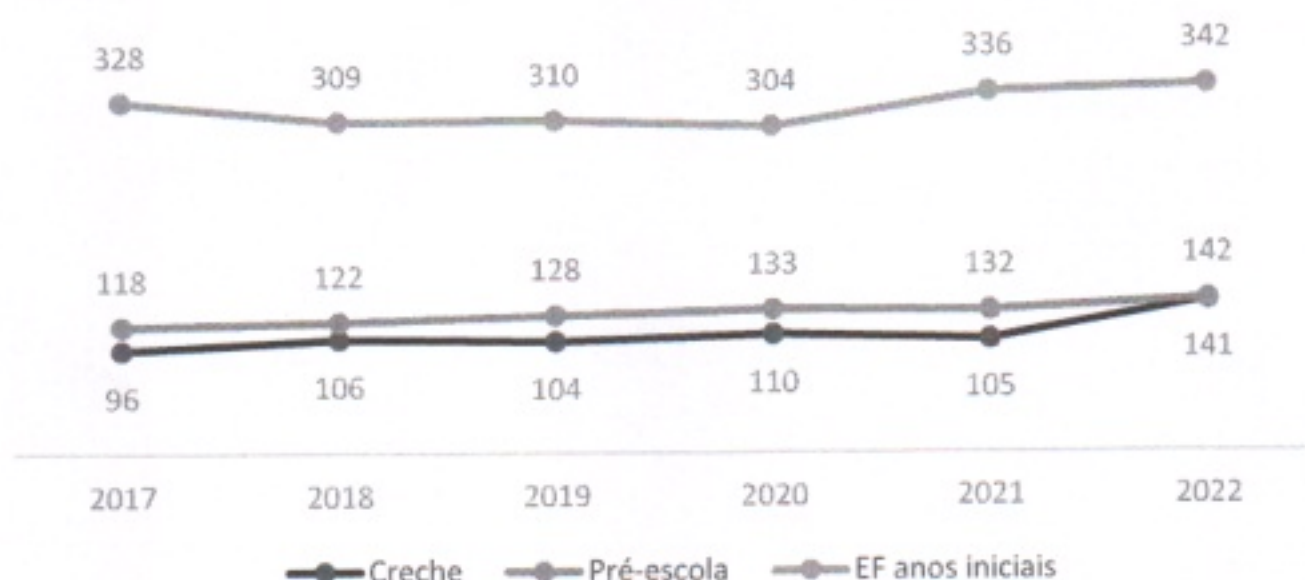
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	141	142	342

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

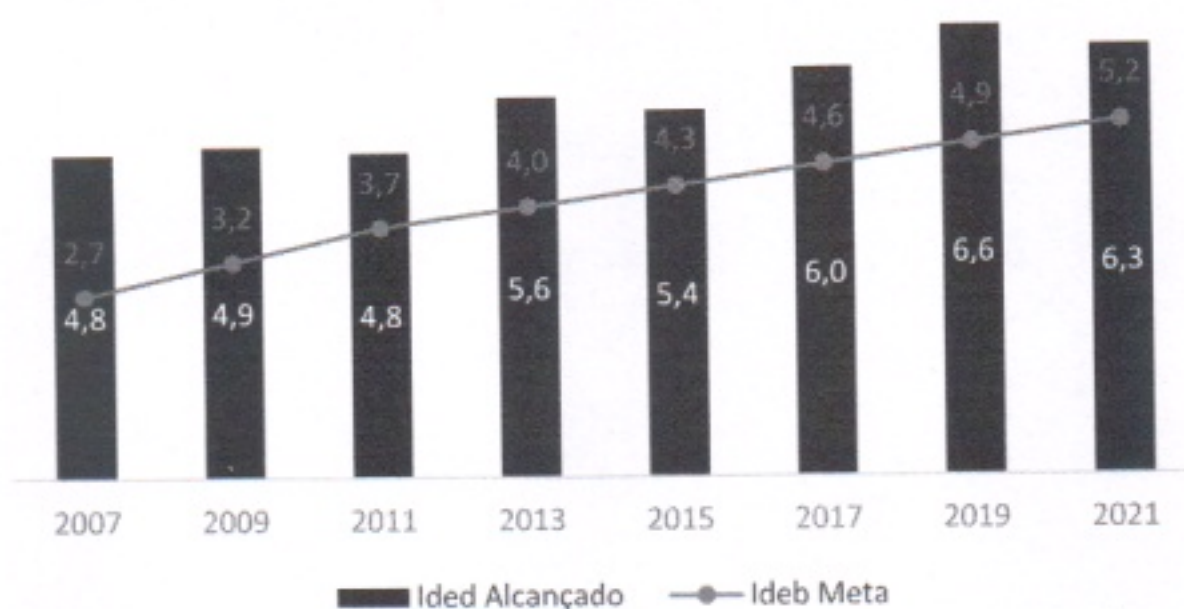
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de SANTANA DO ITARARÉ no ano de 2021 foi de **6,30**, enquanto a meta projetada era **5,20**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,61**⁷ e de fluxo de **0,95**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

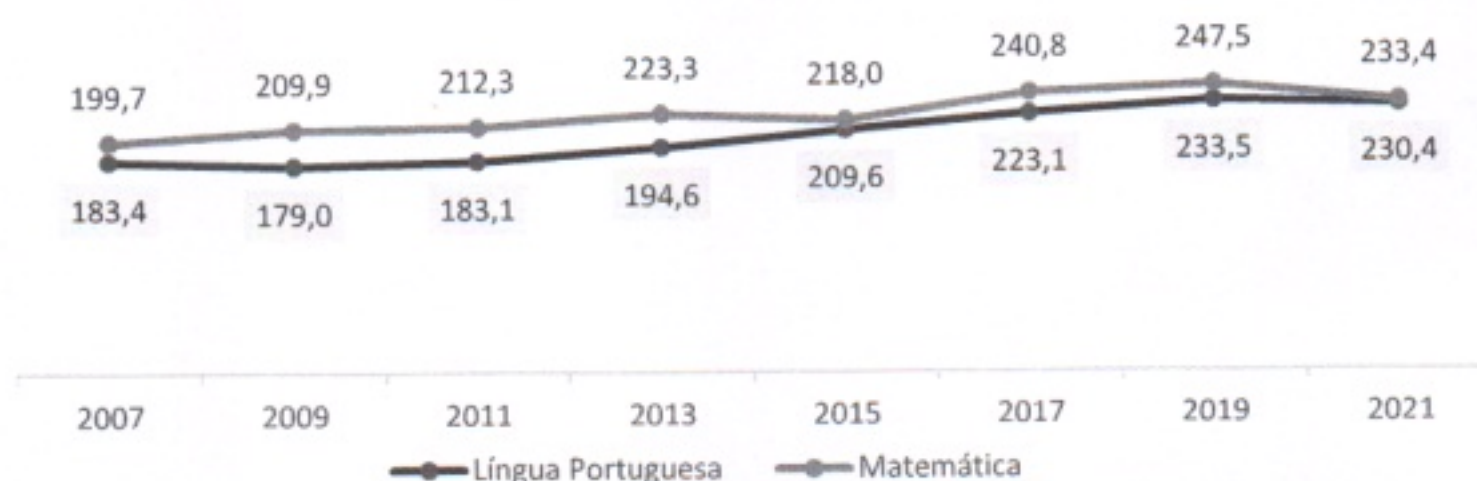
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de SANTANA DO ITARARÉ foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **230,44** e **233,43** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal –



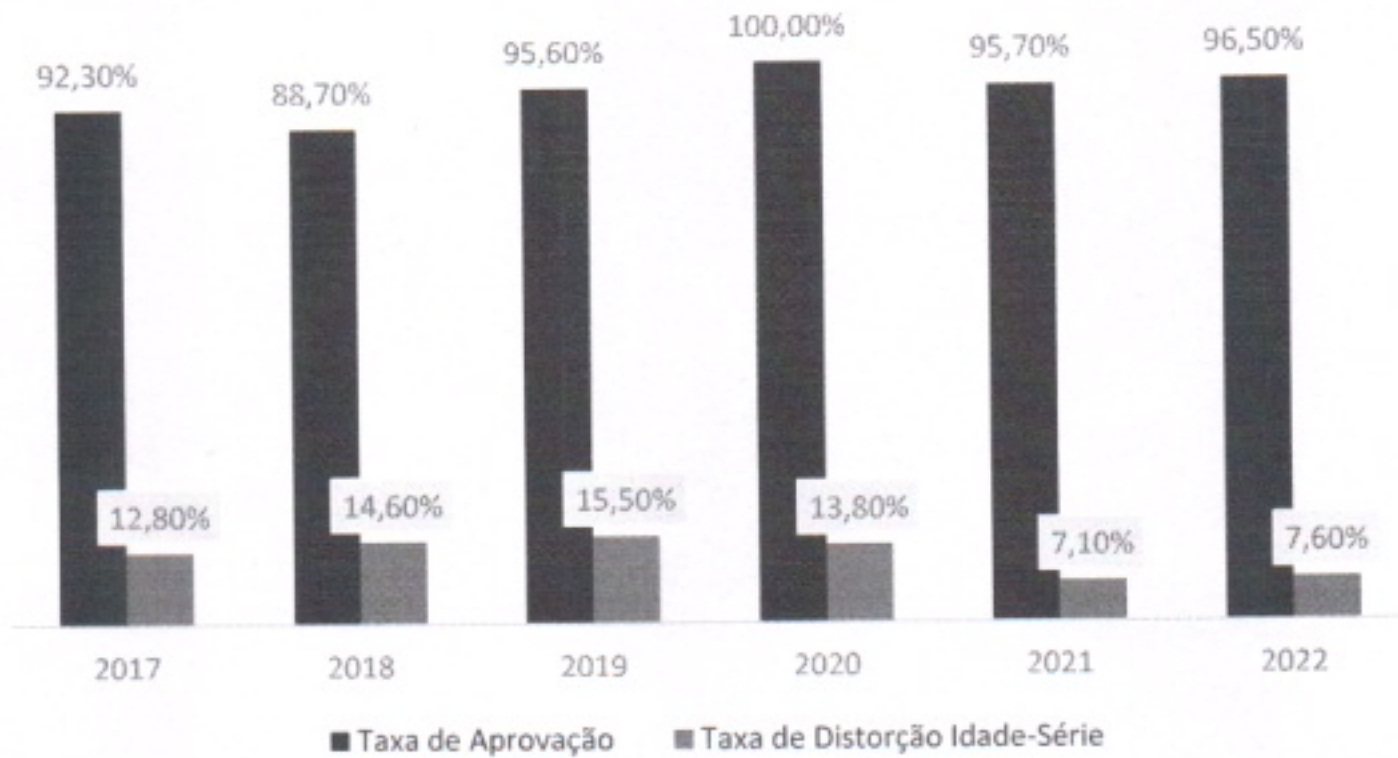
2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/porta_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

No ano de 2022, a Rede Municipal de Ensino de SANTANA DO ITARARÉ alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **96,50%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **7,60%**.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a



2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de SANTANA DO ITARARÉ conta com **2 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	8,52	11,72	12,24
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	8,52	11,72	12,59
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	8,52	12,26	12,24
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	8,52	12,26	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,43	10,30	10,75
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,43	10,30	9,09
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,43	12,51	10,75
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,43	12,51	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	10,66	11,68
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	10,66	15,45
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	11,39	11,68
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	11,39	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	11,99	14,06
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	11,99	17,07
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	13,81	14,06
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	13,81	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	103,50	42,52
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	103,50	511,26
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	622,16	42,52
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	622,16	511,26

FONTE: IPARDES

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de SANTANA DO ITARARÉ para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	76,00	55,32	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	94,00	62,47	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	94,00	58,79	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	33,00	25,95	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	85,00	84,95	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	38,00	33,26	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	60,00	30,32	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de SANTANA DO ITARARÉ dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **5.514** habitantes, o Município de SANTANA DO ITARARÉ possuía, em setembro de 2022, um total de **1.040** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.123**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

3.1.2. Saúde

O Município de SANTANA DO ITARARÉ alcançou a pontuação de **7,61** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

6,4

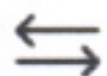
2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

7,6

3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolatividade da Atenção Básica.

4,6

4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

9,6

5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

9,4

6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

7,5

7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

7,2

8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

8,6

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	2	2
Responsável pela dispensação	1	1

3.1.3. Assistência Social

O Município de SANTANA DO ITARARÉ alcançou a pontuação de **3,17** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

3,5

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

1,7

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

3,0

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

0,9

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

5,1

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

6,3

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

1,7

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de SANTANA DO ITARARÉ alcançou a pontuação de **3,03** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

5,3

2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

0,8

3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

2,5

4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

0,0

5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

7,0

6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

6,3

7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

0,0

8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

2,3

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de SANTANA DO ITARARÉ alcançou a pontuação de **4,30** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

6,7

2 Operacionalização do SIC



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

5,4

3 Disponibilização de informações



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

8,9

4 Regulamentação do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

0,0

5 Funcionamento do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

3,3

6 Ações para fomento do controle social



Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

1,5

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Previdência Social

O Município de SANTANA DO ITARARÉ alcançou a pontuação de **4,18** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação¹³

1 Regime de Previdência Complementar



Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

1,3

2 Legislação previdenciária



Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.

10,0

3 Órgãos de governança



Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

4,2

4 Transparência e processos de trabalho



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.

0,0

5 Investimentos



Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

4,6

6 Gestão atuarial e arrecadação



Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.

5,0

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

¹³ A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em "2" devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, alterou a análise da prestação de contas realizada por este Tribunal, a fim de incluir a avaliação da implementação de políticas públicas. No entanto, restou consignado no parágrafo único do art. 32 da referida resolução, que o exame da evolução da implementação das políticas públicas somente será realizado a partir da prestação de contas do exercício de 2023.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer - 320/24 - 6PC (peça 19)**, solicita que seja emitido alerta à Câmara Municipal de Santana do Itararé para que se atente aos aspectos deficitários dos índices de avaliação da gestão governamental, dentre eles Educação (5,35), Assistência Social (3,15), Administração Financeira (3,03), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,30) e Previdência Social (4,18).

Ainda que sejam pertinentes as considerações realizadas pelo Órgão Ministerial, o §1º-A do art. 217-A do Regimento Interno deste Tribunal veda a possibilidade de indicação de sanção, recomendação ou determinação no Parecer Prévio das contas dos Prefeitos.

Por todo o exposto, não há fundamento legal apto que permita a efetivação de alerta à Câmara Municipal de Santana do Itararé.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de SANTANA DO ITARARÉ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
DANILO TOMAZ DE OLIVEIRA MATOZINHO	01/02/22	31/12/24
NAIRDO PEREIRA	01/01/21	31/01/22

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que a **declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	24.257.776,31
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	5.568.574,97
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	3.642.437,22
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	1.926.137,75
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-637.367,14
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	6.205.942,11
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,58%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ aplicou o montante de **R\$ 6.205.942,11** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **25,58%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	3.879.537,40
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	3.756.106,21
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	102.435,55
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	20.995,64
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.751.698,74
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	70,93
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	123.254,52
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	3,18
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	14.971,74
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	14,62
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	52.596,11
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	51,35

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o município **cumpriu com ressalvas** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	23.002.720,57
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	5.515.029,09
2.1 Atenção Básica	1.234.215,47
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	4.251.063,27
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	0,00
2.5. Vigilância epidemiológica	29.750,35
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	5.515.029,09
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	23,98%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ aplicou o montante de **R\$ 5.515.029,09** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **23,98%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

PCA 2022 | Município de SANTANA DO ITARARÉ | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE-PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR 71 VII VIIA EREC VMI 16

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁴ e do resultado financeiro¹⁵ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁶.**

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS - 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	16.193.662,05	98,37	17.162.987,35	98,28	19.833.688,99	97,34	25.870.867,69	99,19
4 - Despesas Correntes	14.997.440,65	91,10	16.302.909,65	93,36	16.926.766,08	83,08	22.972.782,92	88,08
5 - Despesas de Capital	148.977,38	0,90	649.981,79	3,72	373.218,57	1,83	513.785,25	1,97
6 - Soma da Despesa (4+5)	15.146.418,03	92,00	16.952.891,44	97,08	17.299.984,65	84,91	23.486.568,17	90,05
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.316.271,01	8,00	510.187,94	2,92	3.075.245,25	15,09	2.596.135,94	9,95
8 - Interferências Financeiras	-1.091.432,05	-6,63	-1.129.390,99	-6,47	-1.185.589,92	-5,82	-1.320.363,95	-5,06
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	224.838,96	1,37	-619.203,05	-3,55	1.889.655,33	9,27	1.275.771,99	4,89
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	21.305,53	0,13	57.346,29	0,33	7.118,09	0,03	41.394,76	0,16
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	246.144,49	1,50	-561.856,76	-3,22	1.896.773,42	9,31	1.317.166,75	5,05
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	317.772,01	1,93	563.916,50	3,23	2.059,74	0,01	1.898.833,16	7,28
15 - Total do Ativo Realizável	159.725,25	0,97	159.823,16	0,92	159.823,16	0,78	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	404.191,25	2,46	-157.763,42	-0,90	1.739.010,00	8,53	3.215.999,91	12,33

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ** obteve **resultados orçamentário e financeiro positivos** (Tabela 13, linhas 13 e 16). Dessa forma,

¹⁴ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁵ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁶ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁷.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	19.629.858,92	10.070.429,90	51,30	Alerta 90%
31/12/2020	20.112.087,17	10.593.675,96	52,67	Alerta 95%
30/06/2021	21.473.373,47	10.715.293,10	49,90	Alerta 90%
31/12/2021	22.921.361,28	10.817.675,67	47,19	Normal
30/06/2022	27.101.640,52	11.474.986,48	42,34	Normal
31/12/2022	29.041.227,77	12.614.339,66	43,44	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁸ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término

¹⁷ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	19.589.159,87	-1.741.633,97	-8,89	Normal
30/06/2020	19.629.858,92	-1.266.709,38	-6,45	Normal
31/12/2020	20.112.087,17	-1.672.165,74	-8,31	Normal
30/06/2021	21.473.373,47	-2.854.459,05	-13,29	Normal
31/12/2021	23.321.361,28	-4.214.938,46	-18,07	Normal
30/06/2022	27.501.640,52	-6.669.709,55	-24,25	Normal
31/12/2022	29.041.227,77	-2.895.808,19	-9,97	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

¹⁸ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 019/22, conforme peça processual n.º 6, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, *caput*, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, *caput* e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	634.961,82
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	816.633,72
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	181.671,90

FONTE: TCE-PR1

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Considerando que o percentual constitucional mínimo exigido a ser aplicado dos recursos repassados pela União, na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT, corresponde a 15% (o equivalente a R\$15.365,33 das receitas de transferências do FUNDEB) e que o percentual a menor aplicado pelo município é de 0,38%, o valor faltante (R\$393,59), objeto de apontamento do primeiro exame efetuado pela Unidade Técnica, é irrisório.

Igualmente deve ser apontado que houve aplicação de recursos em despesas de capital para educação infantil (R\$25.066,33), utilizando-se recursos ordinários/livres, conforme Relação de Despesa encaminhada pelo Município (peça 16).

Visto que a referida funcional pragmática recebeu investimentos de outra fonte de recursos, o atendimento das necessidades da educação infantil em despesa de capital foi assegurado e ainda superou o valor exigido a título de complementação VAAT em despesas de capital.

Isto posto, pertinente somente se faz a realização de ressalva quanto ao item "Aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital".

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do(a) **senhor(a) JOSÉ DE JESUS ISÁC**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:
 - i. **Ressalva** quanto à aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do(a) **senhor(a) JOSÉ DE JESUS ISÁC**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:
 - i. **Ressalva** quanto à aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Virtual n.º 10.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº: 179597/23 TCE/PR

ASSUNTO: “Prestação de Contas Poder Executivo Exercício Financeiro de 2022”

RESPONSÁVEL: Prefeito José de Jesus Izac.

RELATOR: Paulo César de Azevedo.

PARECER Nº. 003/2024

EMENTA: Análise da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Santana do Itararé – Pr., relativa ao exercício financeiro de 2022. Processo Administrativo nº. 179597/23 do TCE/PR. **VOTO PELA REPROVAÇÃO DO RELATOR. VENCIDO. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

I – DA SESSÃO

As 17h30min do dia 27 de Setembro do Ano de 2024, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento e Finanças - COF, eleita para biênio de 2023/2024, a saber, os senhores: Anderson Eduardo Izac- Presidente, Paulo César de Azevedo: Relator e Pedro José da Silva:



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

Membro; O exame e emissão de parecer em prestação de contas Municipais é uma exigência do Regimento Interno da Casa, art. 206.

Dando início aos trabalhos a comissão fez análise orçamentária das contas, designou o vereador Paulo como relator que emitiu as seguintes considerações:

II - RELATÓRIO

Teve entrada nesta casa de leis o ofício do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob nº. 755/24 – OPD-GP, que encaminha o acórdão de parecer prévio nº 272/2024, proferido nas contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2022, apresentado no plenário no dia 19 de Agosto de 2024, e repassado à comissão de orçamento e finanças para análise e emissão de parecer.

O ofício informa o processo eletrônico e o caminho para acesso à íntegra dos autos, remete à instrução n. 179597/23, e às demais peças essenciais como parecer conclusivo, manifestação do Ministério Público de Contas e acórdão de parecer prévio.

A comissão extraiu todo procedimento administrativo do site do TCE/PR, juntamente com as análises e pareceres emitidos, estando apta ao exame e servirão de subsídios para decisão desta comissão.

Em suma é a proposição apresentada.

III – ANÁLISE

A competência desta Comissão para apreciar a matéria sob exame encontra-se reservada no art. 206 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e está voltada a análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício e o atendimento dos aspectos legais dos atos de gestão, nos termos do art. 31 e parágrafos da



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

Constituição Federal, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno do TCE/PR- Resolução nº 01/2006 e atualizações.

Sobre a avaliação da atuação governamental verificou – se que o município de Santana do Itararé – Pr obteve no que tange a atuação de governo na implementação de ações em políticas públicas, a fim de, subsidiar a emissão do parecer por essa comissão, é necessário por em ênfase as notas que a administração obteve em seis área de governo, sendo elas: Administração Financeira, Assistência social, Educação, Previdência Social, Saúde, Transparência e Relacionamento com o cidadão.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

8,3

2 Acesso e permanência



Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

2,7

3 Práticas Pedagógicas



Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

5,0

4 Gestão de Pessoas



Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

6,5

5 Instalações das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

6,4

6 Equipamentos das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

4,6

7 Serviço de transporte escolar



Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

3,8

8 Serviço de alimentação escolar



Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

5,5

Destaca-se que as notas obtidas pelo Município estão bem abaixo do esperado, dando ênfase, as notas de práticas pedagógicas, acesso e permanência, serviço de transporte escolar, dentre outros.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

De mais preocupante, verificou-se que o Prefeito Municipal não cumpriu com a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital, conforme tabela abaixo:

TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	3.879.537,40
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	3.756.106,21
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	102.435,55
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	20.995,64
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.751.698,74
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	70,93
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	123.254,52
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	3,18
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	14.971,74
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	14,62
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	52.596,11
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	51,35

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Do examine das contas, verifica-se houve o cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos, **15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor**



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil.

De análise da tabela acima, verificou-se que a administração no exercício financeiro de 2022 não atingiu os 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT em despesas de capital.

A Avaliação da Atuação Governamental, efetuada com fulcro no artigo 18, Inciso I, da Instrução Normativa n.º 172/202215, se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos em seis áreas de atuação, a saber: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde, Previdência Social e Transparência e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: **Educação: 5,35; Saúde: 7,61; Assistência Social: 3,17; Administração Financeira: 3,03; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 4,30; e Previdência Social: 4,1816.**

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à Análise da Execução Orçamentária e Financeira comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

IV - DO VOTO DO RELATOR:

Ademais e considerando que O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer - 320/24 - 6PC (peça 19), solicitou inclusive, que fosse emitido alerta à Câmara Municipal de Santana do Itararé para que se atente



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

aos aspectos deficitários dos índices de avaliação da gestão governamental, dentre eles Educação (5,35), Assistência Social (3,15), Administração Financeira (3,03), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,30) e Previdência Social (4,18).

Portanto, de acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, **considerando a existência de restrições apuradas no exame realizado**, este **RELATOR** opina pela **IRREGULARIDADE** das contas relativas ao ano de 2022 do senhor **JOSÉ DE JESUS ISÁC**, na qualidade de prefeito municipal de **SANTANA DO ITARARÉ**.

V- DOS VOTOS DIVERGENTES:

Considerando que o percentual constitucional mínimo exigido a ser aplicado dos recursos repassados pela União, na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT, corresponde a 15% (o equivalente a R\$15.365,33 das receitas de transferências do FUNDEB) e que o percentual a menor aplicado pelo município é de 0,38%, o valor faltante (R\$393,59), objeto de apontamento do primeiro exame efetuado pela Unidade Técnica, é irrisório.

Igualmente deve ser apontado que houve aplicação de recursos em despesas de capital para educação infantil (R\$25.066,33), utilizando-se recursos ordinários/livres, conforme Relação de Despesa encaminhada pelo Município (peça 16).

Visto que a referida funcional pragmática recebeu investimentos de outra fonte de recursos, o atendimento das necessidades da educação infantil em despesa de capital foi assegurado e ainda superou o valor exigido a título de complementação VAAT em despesas de capital. Isto posto, pertinente somente se faz a realização de ressalva quanto ao item



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

“Aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital”.

Desta forma, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, Anderson Eduardo Izac, Presidente e Pedro José da Silva, membro, opinam e votam pela aprovação das contas mediante a ressalva do não cumprimento da complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT.

VI - PARECER CONCLUSIVO

Após análise nas instruções e documentos apresentado pela Diretora de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ressalvado o **VOTO DIVERGENTE DO RELATOR confirma a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por maioria de seus membros, e dá pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, mediante sua REGULARIDADE, conforme Acórdão de parecer prévio nº. 272/24.**

V - DO JULGAMENTO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO e FINANÇAS da CÂMARA MUNICIPAL de SANTANA DO ITARARÉ, com divergência de seus membros, opinando por maioria de forma contrária o voto do relator, conclui pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 de responsabilidade do Prefeito JOSÉ DE JESUS IZAC.**

Considerando tudo que foi relatado e de acordo com Artigo 206, do Regimento Interno, **apresenta o Projeto de Decreto Legislativo pela APROVAÇÃO das contas do exercício financeiro de 2020**, com base neste parecer e, encaminha ao Soberano Plenário para conhecimento e julgamento definitivo das contas, nos termos da legislação vigente e de



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

acordo com a deliberação secreta deste Plenário, baixaremos por definitivo o competente Decreto Legislativo.

É O PARECER.

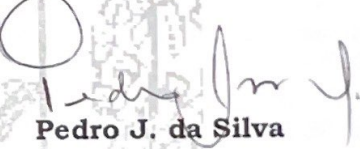
Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 27 de Setembro de 2024.


Anderson Eduardo Izac

Presidente


Paulo César de Azevedo

Relator


Pedro J. da Silva

Membro



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Projeto de **DECRETO LEGISLATIVO nº. 003/2024 - CAM**

SÚMULA: Dispõe sobre APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé - Pr, Exercício Financeiro de 2022, conforme Processo nº. 179597/23 - TCE/PR opinando pela REGULARIDADE, nos termos da Legislação vigente, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR. APROVOU E EU, MARCO ANTONIO DA SILVA PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

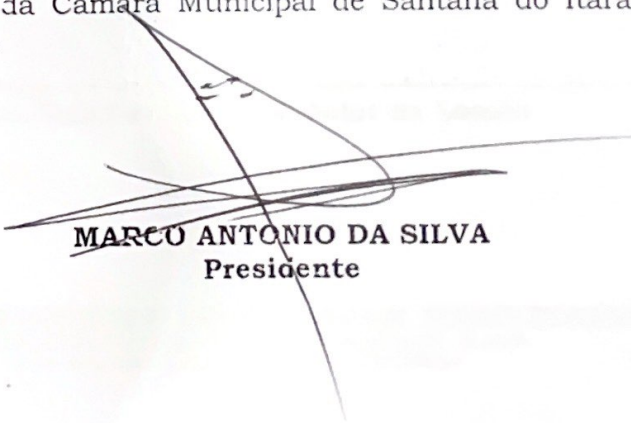
Artigo 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé - Pr., Exercício Financeiro de 2022, de responsabilidade do prefeito José de Jesus Izac, com base no parecer da comissão de orçamento e finanças nº 003/2024, Processo nº. 179597/23-TCE/PR, e ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO nº. 272/24 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, que opinam pela REGULARIDADE das contas.

Art. 2º. O Soberano Plenário compartilha e colabora no exato exame e julgamento das contas Municipais do Exercício de 2022, e de acordo com os pareceres competentes APROVA as contas do exercício em epígrafe, requerendo a promulgação e publicação do competente Decreto Legislativo e encaminhamento ao Tribunal de Contas nos termos do art. 208 § único do Regimento Interno desta casa de Leis.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em 30 de Setembro de 2024.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 8ª EXTRAORDINÁRIA da 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: EXTRAORDINÁRIA ; Abertura: 23/12/2024 - 10:00 ; Encerramento: 23/12/2024 - 11:00

Mesa Diretora: Presidente: TELO DO VENERANDO / UB

Lista de Presença na Sessão: ANDERSON IZAC / PT ; GILSON EGÍDIO / PDT ; JAIR MAIA / PT ; MAIR PEDREIRO / PT ; NALDO MOTORISTA / PDT ; NEY DO VANI / PTB ; PAULINHO AMARELO / PODE ; PEDRO CUÍCA / PDT ; TELO DO VENERANDO / UB

Ocorrências da Sessão: O PRESIDENTE REGISTROU QUE DURANTE OS DEBATES AO PROJETO DE DECRETO Nº 003 DE 2024 E PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS Nº 006 DE 2024, O VEREADOR GILSON ROSA PEREIRA LEVANTOU-SE SEM ORDEM DA MESA DIRETORA E ABANDOU O PLENÁRIO, TENDO SIDO REPREENDIDO VERBALMENTE PELO PRESIDENTE CONFORME ORIENTA O REGIMENTO INTERNO DA CASA, ADVERTIDO QUE TAL ATITUDE PODE CONFIGURAR CRIME DE RESPONSABILIDADE E FALTA DE DECORO PARLAMENTAR; EM SEGUIDA O PRESIDENTE CONCEDEU UM PERÍODO RECESSO DE 10(DEZ) MINUTOS PARA ENTENDIMENTO, PORÉM, APÓS ESSE PERÍODO, NÃO RETORNARAM A SESSÃO OS VEREADORES PAULO CÉSAR DE AZEVEDO, GILSON ROSA PEREIRA, JAIR MAIA DA SILVA, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, NEI APARECIDO SILVA E ISMAIR MARQUES DE SOUZA. POR NÃO HAVER QUÓRUM SUFICIENTE PARA DELIBERAÇÃO, ART. 142 §3 E 148 §1 DO R.I., O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO, DETERMINANDO A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE NOVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA PROSSEGUIR AO ATO DA ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Lista de Presença na Ordem do Dia: ANDERSON IZAC / PT ; PEDRO CUÍCA / PDT ; TELO DO VENERANDO / UB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PARECER DA COMISSÃO nº 6 de 2024, ANALISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179597/23 DO TCE/PR. VOTO PELA REPROVAÇÃO DO RELATOR. VENCIDO. PARECER PELA APROVAÇÃO. Autor: ANDERSON IZAC, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 3 de 2024, DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022M CONFORME PROCESSO Nº 179597/2023 - TCE/PR OPINANDO PELA REGULARIDADE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: MARCO ANTONIO DA SILVA - PRESIDENTE, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Presidente: MARCO
ANTÔNIO DA SILVA
/ UB

ANDERSON
EDUARDO IZAC / PT

PEDRO JOSÉ DA
SILVA / PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 9ª EXTRAORDINÁRIA da 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: EXTRAORDINÁRIA ; Abertura: 27/12/2024 - 19:00 ; Encerramento: 27/12/2024 -

Mesa Diretora: Presidente: TELO DO VENERANDO / UB

Lista de Presença na Sessão: ANDERSON IZAC / PT ; PEDRO CUÍCA / PDT ; TELO DO VENERANDO / UB

Ocorrências da Sessão: O PRESIDENTE REGISTROU A AUSÊNCIA DE MAIORIA DOS VEREADORES, NÃO COMPODO QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO, DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO.

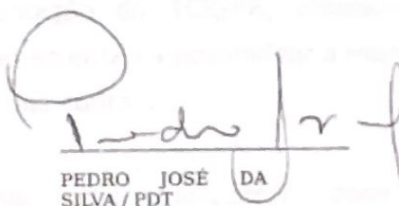
Lista de Presença na Ordem do Dia: ANDERSON IZAC / PT ; PEDRO CUÍCA / PDT ; TELO DO VENERANDO / UB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PARECER DA COMISSÃO nº 6 de 2024, ANALISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179597/23 DO TCE/PR. VOTO PELA REPROVAÇÃO DO RELATOR. VENCIDO. PARECER PELA APROVAÇÃO. Autor: ANDERSON IZAC, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; 2 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 3 de 2024, DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022M CONFORME PROCESSO Nº 179597/2023 - TCE/PR OPINANDO PELA REGULARIDADE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: MARCO ANTONIO DA SILVA - PRESIDENTE, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão


Presidente: MARCO
ANTONIO DA SILVA
UB

ANDERSON
EDUARDO IZAC / PT


PEDRO JOSÉ DA
SILVA / PDT